

LEI Nº147 de 12 de janeiro de 2.006

“ Autoriza o Município de Paranatinga a participar do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação do Município de Paranatinga no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 11/11/2005, para sua consecução no seguinte termo: **“Protocolo para constituição do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul.** Os Municípios de **Campo Verde, Dom Aquino, Paranatinga, Pedra Preta, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, São José do Povo, Poxoréo, Itiquira, Primavera do Leste, Rondonópolis, Alto Garças, Tesouro e Santo Antonio do Leste,** nas pessoas dos seus respectivos Prefeitos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e no desenvolvimento urbano, econômico e social; resolvem celebrar a o Presente Protocolo de Intenções para constituição do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul consubstanciado no seguinte: **Capítulo I – Da Constituição, Sede e Duração** – Art. 1º - O Presente Consorcio constituir-se-á, sob a forma de Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade Civil sem fins lucrativos, sendo regido pela Constituição Federal, pelo Código Civil Brasileiro, pela Constituição do Estado de Mato Grosso e pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre a norma geral de contratação de consorcio publico.- Art. 2º - O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados. – Art. 3º - A área de atuação do Consorcio será a da totalidade das superfícies dos Municípios consorciados. – Art. 4º - A Sede do Consorcio de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será em um dos Municípios consorciados, sendo no primeiro período a Sede na cidade onde o Prefeito for eleito Presidente do Consorcio. Art. 5º - Caberá ao Município que sediar o Consorcio dotar o mesmo da infra-estrutura que for necessária a implantação das atividades iniciais do Consorcio. Art. 6º - A duração do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será por tempo indeterminado. Art. 7º - O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, poderá representar seus consorciados em assuntos do interesse comum de caráter sócio econômico e ambiental perante qualquer entidade de Direito Publico, Privado ou Internacional. **Capítulo II – Da Participação dos Consorciados** – Os municípios signatários se comprometem a: Art. 8º - Participar dos atos institucionais e implementares na presente minuta para a constituição do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Econômico e Social da Região Sul. Art. 9º - Contribuir para a implantação e desenvolvimento de Consorcio Intermunicipal nos termos da lei municipal autorizativa

Capítulo III – Da Assembléia Geral e das Eleições. Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Consorcio e suas decisões são irrecorríveis. Art. 11 – As Assembléias Gerais deliberarão som a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados do Consorcio. Art. 12 – As normas para a convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul são as dispostas no Regimento Interno. Art. 13 – Cada ente consorciado possui na Assembléia Geral o direito a 01 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração. Art. 14 – A eleição para a Presidência do Consorcio dar-se-á entre os Prefeitos dos Municípios consorciados, sendo eleito aquele que obter a maioria simples dos votos de seus filiados.

Capítulo IV – Da Estrutura Organizacional. Art. 15 – A estrutura organizacional do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo. Art. 16 – A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação de pessoal necessário para suprir a necessidade dos Consórcios. Art. 17 – O Grupo de Apoio Administrativo e a Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do Consorcio. Art. 18 – Poderá ser solicitado aos Municípios conveniados a solicitação de funcionários com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do Consorcio. Art. 19 – Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao Consorcio. Art. 20 – A remuneração dos funcionários do Consorcio será determinado pelo Plano de Salários e Benefícios do Consorcio, sendo esses regidos pelo Regime Celetista. Art. 21 – A organização e o funcionamento do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul será o disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

Capítulo V – Das Disposições Gerais e Finais. Art. 22 – Este Protocolo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Art. 23 – Os municípios que, pelos seus representantes legais, subscreverem o Presente Protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos. E, por assim estarem de pleno acordo com tudo o que aqui se convencionou, as partes celebram e assinam o Presente Protocolo para que surtam os devidos e necessários efeitos de direito.”

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito especial no valor de R\$.- 985,74 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei;

II – suplementar, se necessário o valor referido de que se trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, destinando 0,03% do FPM ao contrato de rateio do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul, de acordo com o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Parágrafo único – A consignação do percentual mencionado no caput deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentária futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º, do artigo 8º, da Lei 11.107/2005.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2006.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal